



1
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Divisão de Administração Geral

CERTIDÃO Nº 154/2024

-----Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral, do Departamento de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias, da Câmara Municipal do Funchal.-----

-----Certifica, para fins oficiais, o teor da deliberação tomada, em minuta, na Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal, realizada no dia vinte sete de março de dois mil e vinte quatro, onde estavam presentes a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa (Coligação Funchal Sempre à Frente), o Senhor Vice-Presidente Bruno Miguel Camacho Pereira (Coligação Funchal Sempre à Frente) e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia (Coligação Confiança), Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira (Coligação Confiança), João José Nascimento Rodrigues (Coligação Funchal Sempre à Frente), Nádía Micaela Gomes Coelho (Coligação Funchal Sempre à Frente), Helena Maria Pereira Leal (Coligação Funchal Sempre à Frente), Vítor Hugo Rodrigues de Jesus (Coligação Confiança), Micaela Gomes Camacho (Coligação Confiança) e Ana Fernanda Osío Bracamonte (Coligação Funchal Sempre à Frente).-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

“5 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:-----

----- - **Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Encarnação (PPRUE)**

- Caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo



2/
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

procedimento de elaboração: - Em presença do respetivo processo e com base e fundamentos da informação da Divisão de Planeamento Estratégico (ref^a I-7074/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação, que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vereador da Coligação Funchal Sempre à Frente, João Rodrigues:-----

---“**1. ELABORAÇÃO - A - Fundamentação** - O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano. Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Encarnação, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDMF, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto na alínea h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, complementarmente, a UIE 05 – Santa Luzia visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de Santa Luzia e dinamização do comércio local, conforme disposto na alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor da Encarnação, por Aviso n.º 510/2020, publicada no JORAM, Série II n.º 186, de 6 de outubro, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões em torno e a sul da Travessa da Saudade, Beco sem toponímia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, por um lado e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação. Considerando também a reconversão do antigo edifício do Seminário do Funchal para Escola Internacional, com o aumento expectável de tráfego automóvel e pedonal no local. Neste contexto torna-se necessária definir a base programática para a



4
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, datado de 14 de agosto, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território. A área de intervenção localiza-se no núcleo central do concelho, grande parte dentro da Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico do Funchal (ARU) – Cidade com Vida, na freguesia de Santa Luzia, com a publicação na 2ª Série do Diário da República, nº 251 de 30-12-2014. Atendendo a que na área de intervenção do plano há edifícios considerados património cultural imóvel classificado, há a necessidade de elaborar um plano de pormenor de salvaguarda do património cultural, sendo que a elaboração de um plano de pormenor de reabilitação urbana, permite que seja efetuado um só procedimento em curso em vez de dois, na medida em que dispensa o procedimento de elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda. Considerando o anteriormente exposto, entende-se que para a zona em questão a adoção da modalidade de plano de pormenor de reabilitação urbana será a mais adequada face às características específicas da zona. **B – Incidência territorial para a elaboração do Plano de Pormenor Reabilitação Urbana da Encarnação (PPRUE).** A área de intervenção do PPE é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 08 (UIE 08) da Encarnação, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V), com exceção das frentes urbanas da Rua da Ponte Nova e a frente este do Beco de Santa Emília, por se considerarem ser frentes consolidadas, perfeitamente regradas pelo PDM em vigor. Atendendo a que a frente urbana da Rua da Ponte Nova (incluindo o Beco de Santa Emília) encontra-se já perfeitamente regradada,



5
Ch

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

entende-se que a sujeição da área às regras do PDMF é suficiente não sendo necessário a sua inclusão no PPRUE. Nos restantes pressupostos, mantém-se as regras definidas no PDMF para a UIE. De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, grande parte dentro da Área de Reabilitação Urbana – Cidade com Vida, na freguesia de Santa Luzia e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II) anexas à presente proposta de deliberação, tendo as seguintes confrontações: a) Norte – Inicia-se na vereda sem toponímia, que liga o Caminho do Comboio à Rua da Santa Luzia, que passa em frente à Igreja de Santa Luzia e o troço a sul da Travessa da Saudade; b) Este – Beco sem toponímia atribuída, que liga a Travessa da Saudade à Calçada da Encarnação, pelo extremo sul da Calçada da Encarnação até ao cruzamento com a Rua de Santa Luzia e com a Rua do Pombal. c) Sul – Troço da Rua do Pombal, entre a Rua das Dificuldades e a Calçada da Encarnação; d) Oeste – Rua do Comboio.

C – Objetivos da elaboração do plano. O Plano de Pormenor da Encarnação tem como objetivo central desenvolver e concretizar, para a área de intervenção delimitada, a definição de uma nova composição urbanística que permita a revitalização, reabilitação urbana e colmatação das frentes urbanas, principalmente da zona mais degradada do tecido urbano. São ainda estabelecidos como objetivos específicos do plano: - Requalificar a área de intervenção, através de operações de reestruturação e de reabilitação urbana, identificando os valores culturais e patrimoniais a salvaguardar e fomentar os níveis de qualidade de vida e segurança urbana; - Reabilitar o conjunto edificado; - Colmatar as frentes urbanas; - Facilitar o estudo e apreciação das intervenções para o local e áreas adjacentes; - Criar incentivos de combate ao fenómeno do abandono populacional do tecido urbano; - Melhorar as condições



6
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos; - Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local; - Criação de novos acessos; - Promover uma maior integração e continuidade urbana entre este núcleo e a envolvente, enquanto centralidade que corresponde à baixa da cidade; - Requalificação continuada do espaço público; - Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural, sendo que nesse âmbito será fundamental o envolvimento da população local. **D – Avaliação Ambiental.** Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental. A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV), não identifica para a área objeto de elaboração do plano, situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta áreas de risco, ameaçadas por cheias e zona de risco moderado de área de suscetibilidade do movimento de massa em vertentes, condicionadas ao disposto nos art.º 70.º e 72.º do RPDMF. Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona urbana, de ocupação urbanística praticamente consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território. Enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF visando privilegiar a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade, colmatação das frentes urbanas e requalificação do tecido edificado,



7,
al

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

integrando uma proposta de requalificação urbanística e dinamização do comércio local. Contudo, no decurso da elaboração do PPRUE, será solicitado parecer à DGEVU no sentido de se pronunciarem sobre a avaliação ambiental.

E – Prazo para elaboração do PPE e período de participação. Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação. Assim, para a elaboração do PPE, prevê-se como limite máximo de 18 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo de 12 meses, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT. São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE).

F – Constituição da Equipa Técnica do Plano. A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de



8
/

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

novembro, alterada pela lei n.º 31/2009, de 3 de julho. A coordenação e o acompanhamento do plano, por parte da CMF, é assegurado pela Divisão de Planeamento Estratégico (DPE) do Departamento de Planeamento e Ordenamento (DPO). **2. Decisão.** Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015 de 30 março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M de 14 de agosto. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Encarnação, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDMF, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto na alínea h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, complementarmente, a UIE 05 – Santa Luzia visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia,



9
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de Santa Luzia e dinamização do comércio local, conforme disposto na alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor da Encarnação, por Aviso n.º 510/2020 publicada no JORAM, Serie II n.º 186, de 6 de outubro de 2020, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões em torno e a sul da Travessa da Saudade, beco sem toponímia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, por um lado e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** I. Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, aprovar a proposta de **abertura de procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE)**. O prazo para elaboração do plano fica estabelecido em 18 meses, prorrogável por mais 12 meses. II. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, **estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias de participação preventiva**



10
Ch

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE)".---

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota a favor da declaração de caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Encarnação por considerar que o mesmo carece de revisão e atualização às necessidades prementes daquela área da cidade. Assim, os vereadores da Confiança aguardam, com a atenção devida, por trabalhos e propostas desenvolvidas pelo executivo municipal que visem a modernização, qualificação e regeneração desta zona da cidade e não apenas acomodar interesses particulares em momento que se vive uma forte especulação imobiliária, enorme fluxo turístico na região que contrasta com uma evidente crise habitacional e social”.-----

---Divisão de Administração Geral, do Departamento de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias, da Câmara Municipal do Funchal, cinco de abril de dois mil e vinte e quatro.-----

A Chefe de Divisão

(Catarina Isabel Sousa Pereira)